



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

TERMO DE RECOMENDAÇÃO nº 007/2011
Requerimento nº 08190.177309/10-08

Recomendação à Administração Regional do Recanto das Emas, sobre a revogação da Licença de Funcionamento nº 0042/2010, que permite a execução de música mecânica e/ou ao vivo na pizzaria "ZÉ CAIPIRA", em desacordo com a Lei de Controle da Poluição Sonora.

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, representada pela Promotora de Justiça adiante subscrita, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal c/c o artigo 5º, III, "b" e "d", e artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao ordenamento territorial e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos termos do art. 225, da CF/88, devendo, para tanto, tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à sua proteção (artigos 127, *caput*, e 129, ambos da Constituição Federal, e artigos. 5º a 8º da Lei Complementar n. 75/93);

Considerando ter sido noticiada, por meio de Requerimento formulado pelo Sr. Nivaldo Alves de Araújo, a ocorrência de poluição sonora produzida pela pizzaria denominada "Zé Caipira", localizada na Quadra 102, Lote 10 - Recanto das Emas



– DF, onde é executada música mecânica e ao vivo durante a madrugada, fato tem causado incômodo à vizinhança, com solicitação de que fossem tomadas as providências cabíveis para fazer cessar a poluição sonora;

Considerando que o referido estabelecimento conta com a **Licença de Funcionamento nº 0042/2010**, para a atividade de “pizzaria e cervejaria, com execução de música mecânica e/ou ao vivo”, com horário de funcionamento de DOMINGO a QUINTA-FEIRA, de 16 à 00h e de SEXTA a SÁBADO ou FERIADO/VÉSPERA, de 16 às 02hs;

Considerando que, nos termos do artigo 14, da Lei nº 4.092/2008, que dispõe sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Distrito Federal, ***os ambientes internos de quaisquer estabelecimentos, exceto os de natureza religiosa, no caso de atividades sonoras potencialmente poluidoras, devem receber tratamento acústico nas instalações físicas locais para que possam atender aos limites de pressão sonora estabelecidos nesta Lei.*** (Expressão “exceto os de natureza religiosa” declarada inconstitucional: ADI nº 2009 00 2 001564-5 – TJDFT, Diário de Justiça, de 21/1/2010.), sendo que a ***concessão ou a renovação de licença ambiental ou alvará de funcionamento estão condicionadas à apresentação de laudo técnico que comprove tratamento acústico compatível com os níveis de pressão sonora permitidos nas áreas em que os estabelecimentos estiverem situados;***

Considerando a ilegalidade da Licença emitida pela Administração Regional do Recanto das Emas no que concerne à permissão de execução de música mecânica ou ao vivo, levando-se em conta que o estabelecimento em questão não dispõe de tratamento acústico compatível com os níveis de pressão sonora permitidos, nem consta que tenha sido exigida pela Administração a apresentação de laudo técnico que comprovasse o revestimento acústico;

Considerando que, nos termos do artigo 67 da Lei nº 9.605/98, constitui crime conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais para atividades cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público;

7



Considerando que, nos termos do artigo 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, constitui contravenção penal perturbar alguém o trabalho ou o sossego alheios, com abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

Considerando que, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, **legalidade**, e lealdade às instituições;

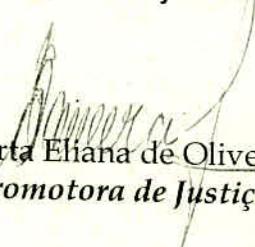
Considerando que, nos termos do art. 5º, XXIII, da Constituição Federal, a propriedade deve atender à sua função social;

RESOLVE RECOMENDAR

À Administração Regional do Recanto das Emas, na pessoa de sua Administradora, a Sr^a. **Izaudete Carneiro de Souza Abrantes**, o seguinte:

- a) Revogue, no prazo de até 10 (dez) dias, a Licença de Funcionamento nº 0042/2010, expedida em 06/04/2010, com prazo indeterminado, processo nº 145.000.077/2010;
- b) Caso delibere por emitir novo ato administrativo que permita o funcionamento do estabelecimento no mesmo local, abstenha-se de permitir a execução de música mecânica e/ou ao vivo em desacordo com a legislação em vigor.

Brasília-DF, 10 de junho de 2011


Marta Eliana de Oliveira
Promotora de Justiça